



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1180 2004**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

3110304  
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e COJ.  
Em 31/03 04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o serviço Auxílio Móvel, destinado ao atendimento de portadores de deficiência física locomotora no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1180 1 04  
Fls. Nº 01

**Art. 1º** Fica instituído o serviço Auxílio Móvel no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O serviço Auxílio Móvel destina-se ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas locomotoras.

**Art. 3º** O serviço Auxílio Móvel será realizado por veículos do tipo perua ou similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico locomotor.

**Art. 4º** O planejamento, controle, fiscalização e a fixação de tarifa do serviço Auxílio Móvel caberá ao Poder Executivo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

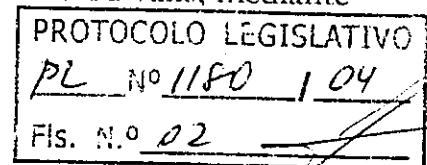
---

**Parágrafo único.** Os veículos integrantes do serviço a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - ser adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de rodas;

II - contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

**Art. 5º** A operação do serviço Auxílio Móvel será feita pela iniciativa privada, preferencialmente por cooperativas de táxis ou vans, mediante licitação pública.



**Art. 6º** Ao motorista do serviço de trata esta lei caberá, além das obrigações exigidas para táxi comum, auxiliar o deficiente no embarque e desembarque do veículo.

**Art. 7º** As despesas oriundas da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, instituindo, se for conveniente, projeto piloto com duração de 1(um) ano.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Art. 10º Revogam-se as disposições ao contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1180 / 04
Fis. N.º 03

O presente projeto de lei objetiva a criação de um serviço público de transporte do tipo rádio táxi, porém com as adaptações necessárias a sua utilização por deficientes que utilizam cadeiras de rodas.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 24,5 milhões de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. Deste total, 6,5 milhões possuem deficiência física ou motora, como amputações, lesões medulares e paralisia cerebral, entre outras. Dentre os fatores causadores de deficiência física, destacam-se os acidentes de trânsito e a violência urbana, que atingem, principalmente, jovens e adultos em idade produtiva.

Como se pode notar na legislação federal e local, os deficientes físicos, apesar de já terem caminhado muito na defesa de seus direitos inalienáveis, ainda têm muito a conseguir. A alteração da forma de pensar deve ser perseguida sempre, no sentido de melhorarmos as condições de vida da população como um todo e em especial a dos deficientes.

Temos de mudar a ótica. Um deficiente que obtém uma isenção não está tendo um benefício: está recebendo um crédito em função de um débito que a vida lhe impôs. E se alguém acha que este crédito é muito alto, coloque-se no lugar antes de julgar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Exigir novas regras, que eliminem o tom discricionário, no tratamento dos deficientes físicos é condição primordial para a inclusão dos mesmos no seio da sociedade. É demonstração cabal do estado de cidadania de um povo, representado por uma importante questão de direito.

Trata-se de uma medida que garante ao deficiente físico locomotor a real possibilidade de se locomover com segurança e conforto.

Com a certeza da acolhida dos nobres pares, apresento a presente propositura, na certeza de que, se transformada em Lei, resultará na melhoria imediata da qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1180 / 04
Fis. N.º 04

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**